



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá/PE  
Fone/Fax: 533.0208 / 533.0017

Estado de Pernambuco

## LEI MUNICIPAL N.º 2863 /2.000

**EMENTA:** Dispõe sobre inclusão de matéria ecológica no Programa Didático da Rede Municipal de Ensino.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,**  
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - No Programa Didático da Rede Municipal de Ensino constará, obrigatoriamente, disciplina específica sobre ecologia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Referida disciplina tem, como objetivo, ministrar conhecimentos sobre a integração meio ambiente seres vivos no espaço físico do Município de Gravatá.

**Artigo 2º** - A Secretaria de Educação do Município, promoverá cursos complementares, para os Professores da Rede Municipal de Ensino, habilitando-os a ministrar aulas sobre o meio ambiente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Anualmente, a Secretaria de Educação do Município, em parceria com os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Entidades Ambientais Privadas, especialmente, os sediados em nosso Município, promoverá seminários sobre a fauna, a flora, os rios e o desenvolvimento sustentável do Município de Gravatá.

**Artigo 3º** - Sessenta (60) dias após Ter sido sancionada a presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, baixará normas regulamentando a presente Lei.

RUA CLETO CAMPELO, 268 - CENTRO - GRAVATA - PERNAMBUCO  
CEP 55.640-000 FONE/FAX: 533.0208 / 0033 / 0044 / 0320

DPD



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

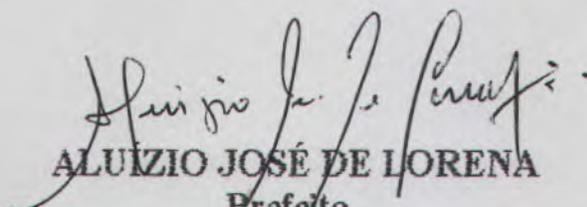
PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá/PE  
Fone/Fax: 533.0208 / 533.0017

Estado de Pernambuco

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 08 de agosto de 2.000.

  
ALUIZIO JOSÉ DE LORENA  
Prefeito